

DECRETO Nº5.039, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

(Estabelece regras para entrega eletrônica de informações e dados das GIA's, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional, para apuração do Índice de Participação do Município de Itapevi na arrecadação do ICMS, e dá outras providências.)

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da Administração e Administrados;

Considerando que o "índice de participação do município" na arrecadação do ICMS está relacionado à Receita de natureza tributária do orçamento público;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT 36, de 31 de março de 2003;

Considerando, ainda, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro Empresas e Empresas de Pequenos Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando finalmente, o disposto no artigo 158, da Constituição Federal, no artigo 100, I, do CTN e nos artigos 305, 357, 381 e 428, do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art 1º - Os dados das GIA's, GIA's Substitutivas, DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Receita, em arquivo tipo texto, com as mesmas configurações exigidas na importação para o programa "Nova GIA" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º - As datas limites para o envio das informações são:

I - 30/04 relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março;

II - 30/07 relativo aos meses de abril, maio e junho;

III - 30/10 relativo aos meses de julho, agosto e setembro;

IV - 30/01 relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro.

Art. 2º - As configurações dos arquivos citados no artigo 1º deste Decreto, deverão ser pré formatadas conforme informações das páginas "<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/download>", da página

eletrônica (site) do Posto Fiscal Eletrônico - PFE da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Além dos arquivos mencionados no artigo 1º, deverão ser enviados os protocolos das respectivas GIAS.

Art. 4º - Os resumos anuais acumulados, por código fiscal de operações e prestações (CFOP), do livro de entradas e de saídas dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Receita, em arquivos tipo texto com as mesmas configurações exigidas na importação para o programa "Nova GIA" da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data limite para envio das informações referente ao resumo anual acumulado por CFOP do exercício anterior (livro de entrada e saída) é 30/03.

Art. 5º - Todos os dados solicitados serão apresentados na Secretaria Municipal da Receita, sito à Av. Presidente Vargas, 405 Vila Nova Itapevi, ou enviados eletronicamente por meio do endereço de e-mail sec.receita@itapevi.sp.gov.br.

Art. 6º - As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme informações constantes do sistema de informática da página eletrônica (site) da Prefeitura

Municipal de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br), independentemente da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os infratores deste Decreto estarão sujeitos as penalidades previstas no artigo 305, da Lei Complementar nº 34, de 23 dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de outubro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de outubro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO